

Id:030E6B06DC89BFAD


 ESTADO DO PIAUÍ  
 CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ – PI  
 CNPJ: 01.734.306/0001-34  
 RUA SANTA LUZIA, S/N, CENTRO  
 CEP: 64.514-000

Ofício Nº 28 /2023

 Ao senhor Prefeito Municipal de Cajazeiras do Piauí/  
 Carlos Alberto Silvestre de Sousa

Vimos, através deste, solicitar a Vossa Excelência o encaminhamento de Projeto de Lei a esta Casa Legislativa para suplementar as dotações das fichas abaixo descritas, referente a competência do mês de agosto/2023.

 Órgão ...: 01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS DO PIAUÍ  
 Unidade: 01.01 – Câmara Municipal de Cajazeiras do Piauí

## SUPLEMENTAÇÃO (+)

Ação: 1.31.01.1002 – Construção, Ampliação e Recuperação do Prédio da Câmara Municipal

4.4.90.51 – Obras e Instalações ..... (+) R\$ 15.000,00.

Ação: 1.31.01.2005 – Manutenção da Câmara Municipal

3.3.90.30 – Material de Consumo ..... (+) R\$ 8.000,00.

3.3.90.36 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física ..... (+) R\$ 25.000,00.

## ANULAÇÃO (-)

Ação: 1.31.01.2005 – Manutenção da Câmara Municipal

3.1.90.04 – Contratação por Tempo Determinado ..... (-) R\$ 8.000,00.

3.3.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoa Civil ..... (-) R\$ 10.000,00.

3.3.90.13 – Obrigações Patronais ..... (-) R\$ 15.000,00.

3.3.90.11 – Diárias – Civil ..... (-) R\$ 3.000,00.

3.3.90.33 – Passagens e Despesas de Locomoção ..... (-) R\$ 10.000,00.

Ação: 1.31.01.2682 – Contribuição a Entidade

3.3.90.47 – Obrigações Tributárias e Contributivas ..... (-) R\$ 2.000,00.

Esclarecemos que tais medidas são necessárias para suplementar as despesas com as obras e instalações, material de consumo e os serviços prestados por pessoa física, visando o pleno funcionamento desta Casa Legislativa.

Contando com a atenção de Vossa Excelência, renovamos os protestos de estima e consideração.

 Assinado de forma digital por  
 BRUNA VALERIA NUNES  
 REIS:06344752319  
 Dados: 2023.09.04 10:30:50 -03'00'  
 BRUNA VALÉRIA NUNES REIS  
 Presidente

Id:0047E0162175BD50


 ESTADO DO PIAUÍ  
 PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA BRANCA - PI  
 CNPJ: 41.522.103/0001-07  
 PRAÇA SANTA TERESINHA, S/N – CENTRO – CEP: 64.773-000 – VÁRZEA BRANCA – PI  
 EMAIL: pm.varzeabranca@gmail.com

 Tomada de Preços Nº 005/2023  
 Processo Administrativo 061/2023

## Aviso de Continuidade

A Prefeitura Municipal de Várzea Branca – PI, através da sua Comissão de Licitação, comunica as empresas habilitadas no processo acima, que o mesmo terá continuidade nesta sexta-feira, dia 08 de setembro, às 9:00 horas, quando serão abertos as Propostas de Preços.

Várzea Branca – PI, 05 de setembro de 2023.

 Rodrigo Castro Silva  
 Presidente da CPL

Id:0B620BD90DC5C039


 PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ  
 Avenida Santo Antônio, 210, Centro, Vila Nova do Piauí (PI)  
 CNPJ 01.612.614/0001-97 | pmvilanovaoficial@gmail.com | (89) 3437-0068  
 www.vilanovadopiaui.pi.gov.br | @prefeituradevilanova

LEI MUNICIPAL Nº 324/2023, DE 06 DE SETEMBRO DE 2023.

 Institui o Conselho Municipal de Turismo, o  
 Fundo Municipal de Turismo e dá outras  
 providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA NOVA DO PIAUÍ, Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e nos termos de Lei, FAÇO saber, que a Câmara Municipal, apreciou, votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

 CAPÍTULO I  
 Do Conselho Municipal de Turismo

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, criado com o objetivo de implementar a política municipal de turismo, junto ao Departamento Municipal de Turismo, como órgão deliberativo e de assessoramento, elegendo a promoção e o incentivo turístico como fator de desenvolvimento sustentável, social, econômico e ambiental, nos termos do artigo 180 da Constituição Federal.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Turismo compete:

- I. formular as diretrizes básicas a serem obedecidas na política municipal de turismo;
- II. propor resoluções, atos ou instruções regulamentares necessárias ao pleno exercício de suas funções, bem como modificações ou supressões de exigências administrativas ou regulamentares que dificultem as atividades de turismo;
- III. opinar sobre Projetos de Leis que se relacionem com o turismo ou adotem medidas que neste possam ter implicações;
- IV. apoiar o desenvolvimento de programas e projetos de interesse turístico visando incrementar o fluxo de turistas ao Município, através do Departamento Municipal de turismo;
- V. estabelecer diretrizes para um trabalho coordenado entre os serviços públicos municipais e os prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de promover a infraestrutura adequada à implantação do turismo;
- VI. estudar de forma sistemática e permanente o mercado turístico do Município, a fim de contar com os dados necessários para um adequado controle técnico;
- VII. programar e executar conjuntamente com o Departamento Municipal de turismo, debates sobre temas de interesse turístico;
- VIII. apoiar, conjuntamente com o Departamento Municipal de Turismo cadastro de informações turísticas de interesse do Município;
- IX. promover e divulgar as atividades ligadas ao turismo;
- X. apoiar, em nome do Município, a realização de congressos, seminários e convenções de interesse para o implemento turístico;
- XI. avaliar e aprovar pedidos e licenças de instalação e funcionamento de feiras, exposições e similares, em áreas públicas ou urbanas, devendo estes ser previamente submetidos à aprovação do COMTUR;
- XII. propor convênios com órgãos, entidades e instituições, públicas ou privadas, nacionais e internacionais, com o objetivo de proceder intercâmbios de interesse turístico;
- XIII. propor planos de financiamentos e convênios com instituições financeiras, públicas ou privadas;
- XIV. examinar e emitir parecer sobre as contas que lhe forem apresentadas referentes aos planos e programas de trabalho executados;
- XV. Deliberar sobre o uso de recursos, fiscalizar a captação, o repasse e a destinação dos recursos de competência do FUMTUR;
- XVI. opinar sobre a destinação e aplicação dos recursos financeiros, consignados no orçamento programa do Departamento Municipal de Turismo;
- XVII. elaborar o seu Regimento Interno.

Parágrafo único. O COMTUR deverá estabelecer regulamentação complementar para a concessão das licenças referidas no inciso XI em um prazo de 90 dias.

Art. 3º - O COMTUR será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades públicas e da sociedade civil:

- I. Coordenador Municipal de Turismo;
- II. Um representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III. Um representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV. Um representante da Secretaria Municipal de Educação;
- V. Um representante da Secretaria Municipal de Administração;
- VI. Um representante da Sociedade Civil Organizada;
- VII. Um representante da Câmara Municipal de Vereadores;
- VIII. 05 (cinco) Representantes do Trade Turístico.

§ 1º. A cada um dos membros nominados neste artigo corresponderá um suplente, igualmente indicado pelo órgão ou entidade representados.

§ 2º. Cada representante efetivo terá mandato de dois anos, podendo ser reconduzido por igual período.

§ 3º. O representante e seu respectivo suplente, serão escolhidos por maioria simples em assembleia de cada órgão ou entidade, com a cópia da Ata de eleição, quando necessário, apresentada ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

(Continua na próxima página)